



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**INDICAÇÃO** ampliando o limite do período de permanência contínua dos veículos estacionados em vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PCDs), portadores do Cartão Especial de Estacionamento (DeFis), no âmbito do sistema de estacionamento rotativo.

Senhor Presidente,

Indicamos à Mesa, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que amplie o limite de permanência contínua dos veículos estacionados em vagas destinadas às Pessoas com Deficiência (PCDs), portadores do Cartão Especial de Estacionamento (DeFis), no âmbito do sistema de estacionamento rotativo do Município de Santo André, atualmente regulamentado pela [Lei Municipal nº 4.879/1975](#) e pelo [Decreto Municipal nº 17.564/2020](#).

Tal solicitação se prende ao fato de que o limite atual de permanência contínua de até duas horas no estacionamento rotativo, embora adequado ao objetivo geral de garantir a rotatividade das vagas, mostra-se insuficiente para atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Esse público, em razão de limitações físicas, sensoriais ou cognitivas, demanda mais tempo para realizar atividades essenciais, como consultas médicas, terapias, exames, atendimentos administrativos e deslocamentos cotidianos. A exigência de troca frequente de vagas ou de interrupção forçada de compromissos acaba por impor barreiras adicionais à mobilidade urbana, contrariando os princípios da acessibilidade, da inclusão social e da dignidade da pessoa humana, que devem orientar as políticas públicas municipais.

Diversos municípios brasileiros já adotam regras diferenciadas para pessoas com deficiência no estacionamento rotativo. Em Juiz de Fora (MG), é permitida a permanência sem limite de tempo nas vagas da Área Azul para usuários credenciados<sup>3</sup>, enquanto em Belo Horizonte (MG) é assegurado tempo adicional em relação ao limite geral<sup>4</sup>. Há ainda propostas em cidades como Porto Alegre (RS) para ampliação do período máximo para até quatro horas<sup>5</sup>, evidenciando que a medida é viável, socialmente justa e compatível com a política de mobilidade urbana.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 3 de fevereiro de 2025.

**CLÓVIS GIRARDI**  
Vereador

ssn





1. Lei Municipal de Santo André nº 4.879, de 09 de julho de 1975. Disponível em: <http://www4.cmsandre.sp.gov.br:9000/arquivo/14844>. Acesso em: 03 fev. 2026.
2. BRASIL. Município de Santo André (SP). *Decreto nº 17.564, de 30 de dezembro de 2020*. Regulamenta o estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Santo André e dá outras providências. Disponível em: <http://www4.cmsandre.sp.gov.br:9000/normas/29377>. Acesso em: 03 fev. 2026.
3. Câmara Municipal de Juiz de Fora (MG). *Agora é Lei — Área Azul sem limite de tempo para PCD*. Juiz de Fora, 26 out. 2022. Disponível em: <https://www.camarajf.mg.gov.br/www/noticias/exibir/12451/Agora-e-Lei---Area-Azul-sem-limite-de-tempo-para-PcD.html>. Acesso em: 03 fev. 2026.
4. BELO HORIZONTE (MG). *Manual Práticas de Estacionamento em Belo Horizonte*. Belo Horizonte, [s.d.]. p. 48–51. Disponível em: [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/images/authenticated%2C%20editor\\_a\\_bhtrans/Manual%20Pr%C3%A1ticas%20de%20Estacionamento%20Belo%20Horizonte.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/images/authenticated%2C%20editor_a_bhtrans/Manual%20Pr%C3%A1ticas%20de%20Estacionamento%20Belo%20Horizonte.pdf). Acesso em: 03 fev. 2026.
5. RÁDIO CAIÇARA. *Projeto aumenta para quatro horas o tempo de estacionamento em vagas destinadas a pessoas com deficiência*. [S.I.], 24 dez. 2025. Disponível em: <https://www.radiocaicara.com.br/projeto-aumenta-para-quatro-horas-o-tempo-de-estacionamento-em-vagas-destinadas-a-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 03 fev. 2026.

